



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 12 de maio de 2023.

Ofício nº: 168/2023/PMCL/PROC

EXPEDIENTE
16105123

Referência: Processo nº 5062/2023, Indicação nº 251/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em atenção à Indicação supra referenciada, informamos que para encaminhamento da alteração legislativa sugerida é necessário a realização de estudo minucioso do tema. Isto porque a certidão de quitação somente poderá ser expedida após a completa quitação do parcelamento, já que o fato gerador do tributo é a transferência da propriedade do bem. Outro fator que impediria o parcelamento é o trâmite cartorário, que está diretamente atrelado à certidão de quitação para a conclusão da transferência do bem.

Em que pese os impedimentos apontados, nos comprometemos a analisar a sugestão para buscar a viabilidade de sua implementação.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta